

Lei nº 1.705, de 1º de outubro de 2025

“Dispõe no âmbito do Município de Bertioga sobre a obrigatoriedade da concessionária de energia realizar e fiscalizar o alinhamento e/ou retirada dos fios/cabos inoperantes dos postes de todo o Município de Bertioga, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Processo: **408/2025**

Projeto de Lei: **059/2025**

Autógrafo: **053/2025**

Promulgação: **01/10/2025**

Publicação: **03/10/2025 - BOM 1250**

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Energia no âmbito do Município de Bertioga, obrigada, mediante denúncia, a realizar o alinhamento e/ou retirar os fios/cabos inoperantes dos postes no Município de Bertioga.

Parágrafo Único. Se os fios/cabos pertencerem a outras empresas que utilizem os postes para suporte de cabeamento, será a Concessionária obrigada a notificá-la para que a empresa realize o alinhamento e/ou retirada deles.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Após o recebimento da notificação, a empresa Concessionária, bem como as demais empresas terá o prazo de 10 dias para realizarem o alinhamento e/ou retirada dos fios/cabos.

Art. 4º O descumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei acarretará multa de 1000 (mil) UFIB por notificação.

Parágrafo Único. A Concessionária e a empresa notificada poderão recorrer da multa num prazo de até 30 dias após a emissão da penalidade.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilarés
Prefeito do Município